

CONTRATO Nº 211/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A

- I- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ITAU UNIBANCO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, 1º Andar, Jabaquara, CEP 4344-902, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sr. Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 042/2018, brasileiro, portador do CPF nº 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG nº 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edificio Naviraí, Centro; e representa a CONTRATADA a Sra. Vania Cristina La Falce, brasileira, RG 253.146.811, CPF 181.754.158-78, Cargo: STE PLAN FOLHA PABS, residente e domiciliada à Rua Camberra, 55 apto 201 Anália Franco São Paulo-SP, CEP 03.357-010 e o Sr. Rogerio Vasconcelos Costa, brasileiro, RG 19294696, CPF 111.766.598-47, Cargo: Diretor, residente e domiciliado à Rua Belterra, 291, apto 62C, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04.747-140.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 011/2020, gerado pelo Pregão Presencial nº 002/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PUBLICA OU PRIVADA PARA O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E GERENCIAMENTO DAS CONTAS MOVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS — CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação



- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
 - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço será solicitado pela gerência e deverá ter início de execução em até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.
- 3.2 A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o proposto no Termo de Referência.
- 3.4 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), fixo e irreajustável.
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída e outros.
- 4.3 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 4.4 O valor do aporte deverá ser efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em <u>ÚNICA PARCELA</u> em 01 (uma) conta em nome da Prefeitura, a mesma será indicada pelo órgão requisitante via documento.
- 4.5 No caso de atraso do pagamento no que se refere os itens 4.3 e 4.4, o banco deverá pagar à Prefeitura de Naviraí/MS multa diária de 0,5% até o vigésimo dia e no vigésimo primeiro implicará multa de 10% sobre o valor homologado além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

79950-000 – e-mail:



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (SESSENTA) MESES contados da assinatura deste instrumento até o dia 10.105.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ — DOTAÇÃO: 1.3.6.0.01.1.1 - Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1— Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **8.2.**Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

70



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, <u>10</u> / 0€/2020.

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS

Ger. de Finanças e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 042/2018

Contratante

VANIA CRISTINA LA FALCE

CPF: 181.754.158-78

Cargo: STE PLAN FOLHA PABS

Contratada

ROGERIO VASCONCELOS COSTA

CPF nº 111.766.598-47

Cargo: Diretor
Contratada

Testemunhas:

Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 211/2020

PROCESSO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 EMPRESA: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ Nº: 60.701.190/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PUBLICA OU PRIVADA PARA O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E GERENCIAMENTO DAS CONTAS MOVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 042/2018, brasileiro, portador do CPF nº 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG nº 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí, Centro, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 10/2019 do Controle Interno e a Resolução nº 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 211/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de finanças	Elayne de Oliveira Cunha	3145-3	Fabrícia da Silva Souza	2468-6

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo

Navirai – MS, 30 / 8/2020.

// SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS Gev. de Finanças e Ordenador de Despesas

Conforme/Decreto nº 042/2018

Fiscal de Contrato

Fabricia da Silva Souza

Mat. 2468-6

Suplente de Fiscal de Contrato